



RESOLUÇÃO CONSEAC 13/2025

**APROVA O REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO
MODELO DE ARQUITETURA E URBANISMO –
EMAU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO –
USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 21 de maio de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 15/2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo – EMAU da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

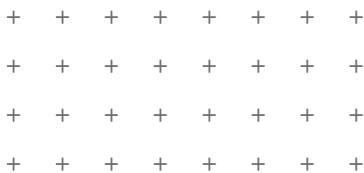
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 21 de maio de 2025.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO MODELO DE ARQUITETURA E URBANISMO – EMAU

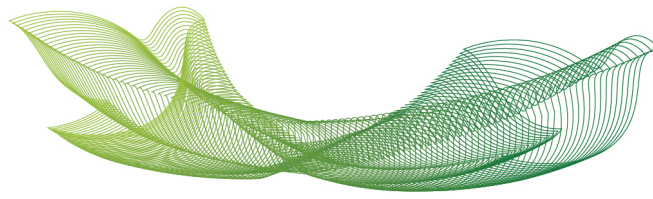
CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1.º Este Regulamento normatiza a atuação do Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo – EMAU, vinculado ao curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade São Francisco – USF, ofertado em todos os seus câmpus e na modalidade de Educação a Distância, cuja finalidade é proporcionar experiências práticas e integradoras no percurso acadêmico do estudante. São seus objetivos:

- I. proporcionar aos discentes a vivência prática da atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo, complementando sua formação acadêmica;
- II. estimular a aplicação dos conhecimentos teóricos em situações reais, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas, éticas e sociais;
- III. promover a integração entre universidade e comunidade por meio da prestação de serviços técnicos, consultorias e projetos com relevância social que atendam, especialmente, populações em situação de vulnerabilidade;
- IV. incentivar a pesquisa, a inovação e a interdisciplinaridade em projetos sustentáveis de desenvolvimento urbano, ambiental e habitacional;
- V. contribuir para a formação cidadã dos estudantes por meio da participação em atividades de extensão voltadas aos direitos humanos, à acessibilidade, à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades, para além da melhoria da qualidade de vida da população nas cidades e núcleos rurais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete ao Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo desenvolver atividades profissionais e de extensão comunitária com ênfase nas áreas ambiental, direitos humanos, de planejamento, morfologia, história, patrimônio, pesquisas de materiais, tecnologias, inovação e habitação, entre outras, visando oportunizar atividades que promovam o aprimoramento da formação acadêmica do discente através do atendimento à comunidade, estimulando o envolvimento acadêmico e, conseqüentemente, promovendo a melhoria do processo de aprendizagem.



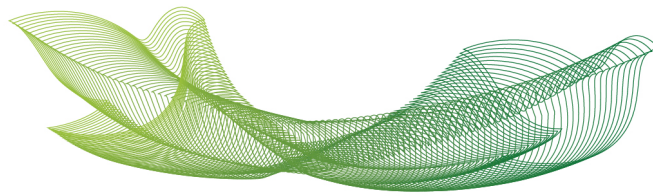
Art. 3.º O Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo (EMAU-USF), órgão responsável pela formulação, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e atividades profissionais realizados por docentes vinculados ao EMAU e por estudantes voluntários cumprindo Estágio Supervisionado Obrigatório, tem as seguintes funções:

- I. adequar, individualmente, as atividades que serão supervisionadas pelo docente e desenvolvidas pelos estudantes voluntários;
- II. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades em relação aos objetivos propostos;
- III. incentivar a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo EMAU mediante a elaboração de projetos arquitetônicos, propostas de planejamento urbano e demais atribuições da profissão, bem como por meio da publicação de artigos científicos;
- IV. estimular a participação dos envolvidos em eventos científicos relacionados às atividades desenvolvidas em cada período letivo;
- V. facilitar os contatos com órgãos governamentais e não governamentais para levantamento de dados referentes às atividades desenvolvidas;
- VI. elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, enviando-os para a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, para os fins de apresentação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos à Direção de Área e de Câmpus;
- VII. incentivar o intercâmbio das atividades desenvolvidas no EMAU com outras instituições de caráter nacional e internacional, órgãos do setor público e privado, como os convênios firmados com prefeituras para o apoio e prestação de consultoria e serviços, além de organizações não governamentais e com a comunidade regional de baixa renda, moradores de habitação social ou que necessitem de melhorias habitacionais e adequação às normas de acessibilidade e de segurança.
- VIII. captar recursos junto a órgãos de financiamento públicos e privados para o desenvolvimento de projetos de extensão envolvendo as comunidades locais e regionais;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo será coordenado por docente indicado pela Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo com a anuência da Direção.

Art. 5.º O EMAU deverá desenvolver suas atividades nos Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo da USF, sendo ambientes compatíveis com o desenvolvimento dos trabalhos,



atendimentos e entrevistas com clientes potenciais, realização de reuniões com seus membros, possibilitando, ainda, a permanência do coordenador e demais integrantes, bem como a guarda de arquivos, equipamentos, material produzido e registros de pesquisas, além de acervo bibliográfico específico da área.

Art. 6.º O Escritório Modelo do curso de Arquitetura e Urbanismo buscará estabelecer parcerias com todos os cursos da USF que demonstrarem interesse em participar de suas atividades, visando exercitar a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º Os documentos referentes às atuações do Centro de Estudos Urbanos anteriores a este Regulamento passam a integrar o acervo do Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo – EMAU-USF.

Art. 8.º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e com anuência da Direção.

Art. 9.º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação